



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 056/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 06 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr.
Eugênio Tiago Rauber
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 056/2022, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR NÍVEL 01** .

JUSTIFICATIVA:

- A) Torna-se necessário a contratação de **01 PROFESSOR NÍVEL 01 (20 horas/semanais)** , tendo em vista iminente licença gestante de uma das professoras titular na Creche Arte e Vida.
- B) Para substituir temporariamente a professora em licença e dar continuidade nos trabalhos realizados pela titular, solicitamos a aprovação deste projeto de lei com **URGÊNCIA**.
- C) Bem como informamos que será utilizado a lista classificatória do processo seletivo 001/2022 – cargo de professor nível 1, para preenchimento desta vaga, haja visto ser apenas temporária.
- D) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,

Atenciosamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 056/2022.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR NÍVEL 01.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 07 (sete) meses, em razão de excepcional interesse público, o seguinte cargo abaixo:

| Quantidade: | Função: | Carga Horária: | Vencimento Mensal |
|-------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 01 | Professor Nível 1 | 20 horas semanais | 2,20 PMS |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a referida contratação do cargo de Professor Nível 1 – será utilizado a ordem classificatória do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença .

ARTIGO 2º - O contrato de que tratam o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- gratificação natalina proporcional;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º , será conforme segue abaixo:

Cargo : PROFESSOR NÍVEL 1

Padrão Vencimento: 2,20 PMS

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, nas creches escolares e pré-escolas. Orientar a aprendizagem do aluno na creche; participar no processo de planejamento das atividades da creche municipal; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Poderá ser necessário haver aulas na modalidade híbrida (presencial/ remota).

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

aluno; participar de atividades extraclasse; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução formal: formação mínima de nível médio na modalidade normal ou curso superior de licenciatura em normal superior ou pedagogia com habilitação em Educação Infantil, nos anos iniciais;

b) Idade mínima : 18 anos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 056/2022 para contratação temporária de 01 professor nível 1(sendo 01 vaga por 07 meses) .

PADRÃO VENCIMENTO CARGO PROFESSOR NÍVEL 1 – 20 H/S : 2,20 PMS

PMS atual (base lei 1.333/2020) = R\$ 1.064,00 (hum mil e sessenta e quatro reais)

Valor 2,20 PMS X 1.064,00 = R\$ 2.340,80 mensal por vaga

Sendo:

01 vaga(07 meses):

TOTAL 07 MESES X 2.340,80 = R\$ 16.385,60

13º proporcional 07 meses = R\$ 1.365,47

Férias proporcional 07 meses = R\$ 1.365,47

1/3 FÉRIAS (prop. 10 meses) = R\$ 455,17

SOMATÓRIO R\$ 19.571,71 (referente 07 meses)

Alíquota Regime Geral Previdência Social (INSS) Patronal : 22%

01 vaga (07 meses)

Valor R\$ 19.571,71 x 22% = R\$ 4.305,78 (para 07 meses)

01 vaga 07 meses - TOTAL com INSS Patronal R\$ 19.571,71 + 4.305,78 = R\$ 23.877,49 (para 07 meses de contratação)

- Obs 1 : Conforme Lei PMS 1.431/2022 Publicado 11/02/2022

São Pedro do Butiá/RS aos 06 de setembro de 2022.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal